



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis
À Senhora Secretária de Saúde da Estância Turística de Joanópolis

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	08
Votos Contrários:	00
Abstenção:	-
Em	31 de 10 de 17
Presidente da Câmara	

Requerimento nº 68/2017

Juliano José de Paula Cunha Junior, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, com relação a resposta do requerimento nº 63/2017 **requer** as seguintes informações:

1) Com relação à resposta do item número 2 do requerimento supramencionado, requero as seguintes informações:

- A) Cópia do contrato de trabalho das Dentistas contratadas.
- B) Cópia do informe do processo seletivo realizado para contratação bem como sua homologação

2) Com relação à resposta do questionamento número 7 do Requerimento, tendo em vista que o tratamento endodôntico está sendo realizado por profissionais fora do horário de expediente, e com o objetivo de otimizar custos, requero as seguintes informações:

- A) Qual o custo com funcionários, Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e recepcionista? Uma vez que os atendimentos são realizados fora do horário de expediente.
- B) Qual o número de dentes tratados por mês?
- C) Qual a demanda e tempo de espera para o início do tratamento endodôntico?

3) Por fim, no que se refere aos encaminhamentos para a USF, requero as seguintes informações:

- encaminhados?
- A) Para quais especialidades os pacientes são encaminhados?
 - B) Qual o tempo de espera para ser atendido?
 - C) Qual o custo desse convênio e ou parceria?

JUSTIFICATIVA

Trata-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de complementar a resposta do requerimento numero 63/2017.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 30 de outubro de 2017.


Juliano José de Paula Cunha Junior
Vereador



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 14 de novembro de 2017.

Ofício Gab nº 838/2017

Ref.: Requerimento nº 68/2017

Anexo: 1) Ofício nº 223/2017, SMS;

2) Respostas aos quesitos (03 fls); e

3) Contrato Administrativo de valor mensal estimado em R\$1.664,00; e

4) Contrato Administrativo de valor mensal estimado em R\$3.016,00.

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos pelo presente, respeitosamente, encaminhar ao nobre Edil Juliano José de Paula Cunha Júnior, as informações relacionadas aos quesitos constantes do requerimento referenciado, cujas respostas foram elaboradas pelo setor responsável, ou seja, Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Marcos Paulo da Cunha

DD. Presidente da Câmara

43612017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOANÓPOLIS

Rua: São Lourenço, 303 – CEP: 12.980-000 Fone/Fax: 4888-9208

Ofício nº 223 /2017

Referente: Resposta a Indicação nº 68/2017

Joanópolis, 13 de Novembro de 2017

Tendo a honra de cumprimentar Vossa senhoria, e na oportunidade encaminhar a resposta da indicação do vereador Juliano José de Paula Cunha Junior.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edméia Ricanello de Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Ao
Excelentíssimo Sr. Prefeito
Mauro Aparecido Garcia Banhos

Recebi em B.M.A.
Secretaria do Gabinete
Prefeitura da Est. Turística de Joanópolis

Gislaíne Maria Duarte
Borges de O. Mancioffi
Município de Joanópolis
45.290.418/0001 19



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Odontologia

ADM. 2017-2020

Sandra Mara S.M. da Costa
Coordenadora Municipal da Saúde Bucal
CRO 69041

Excelentíssimo Sr

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis –SP.

Segue abaixo as respostas ao requerimento nº 68/2017, do vereador Juliano de Paula Cunha Junior.

Resposta da pergunta de nº 01:

- a) Segue cópia em anexo.
- b) Não houve processo seletivo.

Resposta da pergunta de nº 02:

a) A cirurgiã dentista recebe por hora trabalhada, sendo o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora.

A auxiliar de saúde bucal (ASB), recebe hora extra para auxiliar no tratamento endodôntico .

Não há recepcionista, a ASB exerce as duas funções.

b) O número em média de dentes tratados por mês é de oito dentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Odontologia

ADM. 2017-2020

c) A demanda para tratamento endodôntico está grande, porque estamos com uma lista desde a época do CEO (Bragança Paulista), onde eram chamados de dois à quatro pacientes por mês, isso quando eram enviados os materiais exigidos pela prefeitura de Bragança Paulista, quando não eram enviados, os pacientes não eram chamados para o atendimento.

Por esse motivo a lista foi se acumulando. Mas agora estamos conseguindo agilizar este atendimento, após a aquisição de um equipamento para a realização do tratamento.

Esta demanda no momento esta em torno de cem pacientes.

É difícil prever o tempo de espera, mais com certeza está sendo mais rápido e prático para os pacientes, pois anteriormente tinham que se deslocar até Bragança Paulista.

Resposta da pergunta de nº 03:

a) Especialidades:

Necessidades Especiais

Semiologia

Periodontia

Pediatria

Cirurgia

b) Tempo de espera

Por volta de 15 dias, dependendo da especialidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
JOANÓPOLIS**

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Odontologia

ADM. 2017-2020

c) Custo deste convênio

Não há custo algum, apenas a Prefeitura tem que disponibilizar transporte para os pacientes.

Na oportunidade, apresento protesto de elevada estima e distinta consideração.

Joanópolis, 13 de Novembro de 2017

Sra Edméia Ricanello de Araújo

Secretária da Saúde

Dra Sandra M.S. Modesto da Costa

Coordenadora da Saúde Bucal

CRO 69041



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS/SP E A SRª JULIA CAROLINE VIEIRA DELVECHIO.

O **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Mauro Aparecido Garcia Banhos**, portador do RG nº 6.305.743 - 8 SSP/SP e CPF nº 644.406.488 - 00, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Srª JULIA CAROLINE VIEIRA DELVECHIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.508.859-0 e CPF nº 421.129.328-10, nacionalidade brasileira, estado civil solteira profissão DENTISTA, residente à Rua Joaquim Antonio de Lima, nº 223 Bairro Jardim Bela Vista, cidade Joanópolis CEP 12980-000 doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, e que regerà pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de odontologia.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DO VALOR

3.1 - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) as seguintes importâncias:

ITEM	QUANT	OBJETO	ATENDIMENTO	HORAS POR SEMANA
01	01	Dentista	Terça e Quinta Feira	16 h.

3.2 – O valor mensal do contrato será estimado de R\$ 1.664,00(hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

3.3 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste instrumento é pelo período de 12 (doze) meses ou até a realização do concurso público à contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 30 maio de 2018.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário a(o) CONTRATADA(O) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação das faturas, planilhas de atendimentos ou relatório descritivo dos atendimentos realizados acompanhados das respectivas guias de atendimento, e após a emissão da RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de Pessoa Física e devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução dos serviços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Saúde - 02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0019.2.040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.390.36 - outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

6.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

7.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a(o) CONTRATADA(O), a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1 – atender aos beneficiários do sistema de saúde com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos;

7.1.2 – manter o consultório/clínica em condições dignas e necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

7.1.3 – executar os serviços pelo mesmo preço selecionado, responsabilizando-se por todos os meios necessários para a sua execução;

7.1.4 - obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme legislação Federal;

7.1.5 - proceder à prestação de serviço de forma adequada, sem atrasos e interrupções;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

7.1.6 - atender prontamente as requisições da prestação de serviço, expedindo a competente nota fiscal e/ou recibo;

7.1.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.1.8 - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;

7.1.9 - facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;

7.1.10 - responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços;

7.1.11 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à execução do serviço, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.12 - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2 - A(o) CONTRATADA(O) não será responsável:

7.2.1 - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.2 - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.

7.3 - A(o) CONTRATADA(O) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:

8.1.1 - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;

8.1.2 - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

- 8.1.3 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- 8.1.4 - ordenar a(o) CONTRATADA(O) a corrigir, refazer, remover ou substituir o serviço prestado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 8.1.5 - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado pelo CONTRATADO e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações;
- 8.1.6 - fornecer a(o) CONTRATADA(O) recibo, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.1.7 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 8.1.8 - verificar a conformidade do fornecimento com as normas específica e se os procedimentos dos serviços são adequados para garantir à qualidade desejada dos serviços.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, dentre outras atribuições:

- 9.1.1 - emitir as Ordens de Serviço, e demais comunicações a(o) CONTRATADA(O);
- 9.1.2 - ordenar a(o) CONTRATADA(O) corrigir, refazer ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 9.1.3 - acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 9.1.4 - atestar o recebimento definitivo dos serviços executados;
- 9.2 - A FISCALIZAÇÃO é assegurada à faculdade de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a(o) CONTRATADA(O) e sem que esta tenha direito a indenização.
- 9.3 - Ocorrendo irregularidade (s) no cumprimento do contrato, o **Serviço de Fiscalização** comunicará imediatamente o fato por escrito à CHEFIA DO EXECUTIVO para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a(o) CONTRATADA(O) serão:

10.1.1 – ADVERTÊNCIA;

10.1.2 – MULTA;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

10.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS;

10.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

10.2 - O atraso injustificado no prazo da prestação do serviço implicará multa de mora correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de **10% (dez por cento)** do respectivo valor total.

10.3 - O atraso injustificado, por período superior a **30 (trinta) dias**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos **itens 10.1.3 e 10.1.4** desta Cláusula.

10.4 - O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará **MULTA** correspondente a **0,1% (um décimo por cento)** por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

10.5 – As MULTAS a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

10.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10.7 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2 - Os preços têm como data-base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da(o) CONTRATADA(O) do qual dependerá encaminhamento prévio de **original** ou **cópia autenticada** das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA(O) CONTRATADA(O)

12.1 – A(o) CONTRATADA(O) declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a(o) CONTRATADA(O) reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao "interesse público".

17.4 - Os atributos opcionais, discriminados no Anexo, que tenham sido atendidos pela(o) CONTRATADA(O) em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) – DO FORO

18.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Piracaia/SP**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas.

Joanópolis, 30 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Mauro Aparecido Garcia Banhos
CONTRATANTE

JULIA CAROLINE VIEIRA DELVECHIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Maria Antonia Soglia
Cargo: Coordenadora Departamento Pessoal
Rg: 12.749.366

2.
Nome: Jefferson Rodrigo Benedito
Cargo: Agente Administrativo
Rg: 26.858.236-1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS/SP E A SRª FERNANDA CUNHA FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, CEP 12.980-000, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal **Mauro Aparecido Garcia Banhos**, portador do RG nº 6.305.743 - 8 SSP/SP e CPF nº 644.406.488 - 00, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Srª. FERNANDA CUNHA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.516.060-2 e CPF nº 395.631.168-01, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão dentista, residente à Rua Gastão Ferreira Bueno, nº 72, Bairro Centro, cidade Joanópolis, CEP 12980-000, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de odontologia .

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - DO VALOR

3.1 - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** as seguintes importâncias:

ITEM	QUANT	OBJETO	ATENDIMENTO	HORAS POR SEMANA
01	01	Dentista	Segunda, quinta e sexta feira	29 h.

3.2 – O valor mensal do contrato será estimado de **R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais)**.

3.3 - No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste instrumento é pelo período de **12 (doze) meses ou até a realização do concurso público à contar da data de sua assinatura, tendo seu prazo de validade até 23 maio de 2018.**

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário a(o) CONTRATADA(O) até o **10º (décimo) dia do mês subsequente**, após a apresentação das faturas, planilhas de atendimentos ou relatório descritivo dos atendimentos realizados acompanhados das respectivas guias de atendimento, e após a emissão da **RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de Pessoa Física** e devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução dos serviços correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Saúde - 02 - Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0019.2.040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3.390.36 - outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

6.2 - Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

7.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a(o) CONTRATADA(O), a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1 – atender aos beneficiários do sistema de saúde com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até 05 (cinco) anos;

7.1.2 – manter o consultório/clínica em condições dignas e necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

7.1.3 – executar os serviços pelo mesmo preço selecionado, responsabilizando-se por todos os meios necessários para a sua execução;

7.1.4 - obriga-se aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme legislação Federal;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

- 7.1.5** - proceder à prestação de serviço de forma adequada, sem atrasos e interrupções;
- 7.1.6** - atender prontamente as requisições da prestação de serviço, expedindo a competente nota fiscal e/ou recibo;
- 7.1.7** - reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 7.1.8** - comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;
- 7.1.9** - facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso a todos os serviços contratados e aos procedimentos e técnicas adotadas;
- 7.1.10** - responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade dos serviços;
- 7.1.11** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes à execução do serviço, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.12** - responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2** - A(o) CONTRATADA(O) não será responsável:
- 7.2.1** - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 7.2.2** - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com a CONTRATANTE.
- 7.3** - A(o) CONTRATADA(O) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Após a assinatura do Contrato, caberá a CONTRATANTE instituído pela Lei 8.666/93, em relação a eles, a prerrogativa de:
- 8.1.1** - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;
- 8.1.2** - rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

- 8.1.3 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço;
- 8.1.4 - ordenar a(o) CONTRATADA(O) a corrigir, refazer, remover ou substituir o serviço prestado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 8.1.5 - manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado pelo CONTRATADO e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações;
- 8.1.6 - fornecer a(o) CONTRATADA(O) recibo, atestados de capacidade técnica, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 8.1.7 - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 8.1.8 - verificar a conformidade do fornecimento com as normas específica e se os procedimentos dos serviços são adequados para garantir à qualidade desejada dos serviços.

CLÁUSULA 9ª (NONA) – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, dentre outras atribuições:

- 9.1.1 - emitir as Ordens de Serviço, e demais comunicações a(o) CONTRATADA(O);
- 9.1.2 - ordenar a(o) CONTRATADA(O) corrigir, refazer ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 9.1.3 - acompanhar e aprovar os serviços executados;
- 9.1.4 - atestar o recebimento definitivo dos serviços executados;
- 9.2 - A FISCALIZAÇÃO é assegurada à faculdade de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a(o) CONTRATADA(O) e sem que esta tenha direito a indenização.
- 9.3 - Ocorrendo irregularidade (s) no cumprimento do contrato, o **Serviço de Fiscalização** comunicará imediatamente o fato por escrito à CHEFIA DO EXECUTIVO para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicações de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) – DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções-administrativas aplicadas a(o) CONTRATADA(O) serão:

- 10.1.1 – ADVERTÊNCIA;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

10.1.2 – MULTA;

10.1.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS;

10.1.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

10.2 - O atraso injustificado no prazo da prestação do serviço implicará multa de mora correspondente a **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de **10% (dez por cento)** do respectivo valor total.

10.3 - O atraso injustificado, por período superior a **30 (trinta) dias**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos **itens 10.1.3 e 10.1.4** desta Cláusula.

10.4 - O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará MULTA correspondente a **0,1% (um décimo por cento)** por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

10.5 – As MULTAS a que se referem aos parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

10.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

10.7 - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de **TERMO ADITIVO**, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.2 - Os preços têm como data-base o mês da apresentação da proposta podendo sofrer revisão comprovado o desequilíbrio-financeiro que aumente os encargos da(o) CONTRATADA(O) do qual dependerá encaminhamento prévio de **original** ou **cópia autenticada** das alterações das Tabelas de Preços, mediante suas indicações, do qual a CONTRATANTE analisará o caso.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA(O) CONTRATADA(O)



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

12.1 – A(o) CONTRATADA(O) declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) – DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a(o) CONTRATADA(O) reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2 - Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

17.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que não seja interpretado como habitualidade ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao “interesse público”.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2017/2020

17.4 - Os atributos opcionais, discriminados no Anexo, que tenham sido atendidos pela(o) CONTRATADA(O) em sua proposta, ficam, automaticamente, fazendo parte das obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) – DO FORO

18.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Piracaia/SP**, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas.

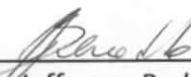
Joanópolis, 23 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Mauro Aparecido Garcia Banhos
CONTRATANTE

Ferranda da Cunha Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Maria Antonia Soglia
Cargo: Coordenadora Departamento Pessoal
Rg: 12.749.366

2. 
Nome: Jefferson Rodrigo Benedito
Cargo: Agente Administrativo
Rg: 26.858.236-1